



**INDÍGENAS NAS CIDADES:**

**CARTILHA SOBRE OS DIREITOS  
DOS POVOS INDÍGENAS**

## **Realização**

A cartilha desenvolvida foi um dos produtos finais da pesquisa de mestrado em Psicologia Social da acadêmica Flávia Roberta Busarello, feita na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP com bolsa do CNPQ e orientada pela Profa. Dra. Bader B. Sawaia.

## **Equipe de elaboração e produção:**

Bader B. Sawaia

Flávia Roberta Busarello

Jussara Inácio

Neia Simone da Silva

## **Diagramação:**

Luana R. Nogueira

**ISBN 978-85-94347-02-2**

**São Paulo, junho de 2017.**



NÚCLEO DE PESQUISA DIALÉTICA EXCLUSÃO/INCLUSÃO SOCIAL



Quadro pintado por Neia Simone da Silva



[...] Queremos que nos perceba como seres que sabem  
e conhecem.

Queremos que entendas que...

Os indígenas pacificaram os não indígenas  
Os não indígenas se iludem dizendo que nos silenciaram,  
Mas nós falamos com nossas resistências.  
Nós te pacificamos e deixaste de nos matar.  
Naquele momentos éramos 400 hoje somos 4.000.  
Vocês estão silenciados em sua ignorância.  
Vocês estão silenciados com seu orgulho.  
Vocês estão silenciados com seu dinheiro.  
Vocês estão silenciados com sua soberba. [...]

**Ernesto Jacob Keim**



## Sumário

<b>1. CARTA DE UMA INDÍGENA NA CIDADE.....</b>	<b>7</b>
<b>2. POVO XOKLENG/LAKLÃNÕ E A BARRAGEM NORTE.....</b>	<b>8</b>
<b>3. DIREITOS INDÍGENAS.....</b>	<b>9</b>
<b>4. ALGUNS DESAFIOS .....</b>	<b>17</b>
<b>5. ANEXOS.....</b>	<b>18</b>

## APRESENTAÇÃO

Fazer pesquisa **é sentir, é se afetar e se incomodar perante a realidade**, e em muitos momentos se angustiar. Não é um processo linear e exato, mas sim vários caminhos cheios de encontros. Portanto esta cartilha é o resultado de um grande encontro, especificamente entre três mulheres que acreditam em algo em comum.

A pesquisa ação-participante pressupõem que algo seja construído junto com os sujeitos, mas antes de qualquer metodologia, existe a vontade de mudar, de fazer algo diferente, e disto surgiu esta cartilha. Nas presentes páginas, você leitor, irá encontrar as leis e meios que podem ser usados pelos povos originários não apenas na cidade, mas em vários territórios. Entretanto, este material é também inspirado na vida das duas mulheres guerreiras, Jussara e Néia Simone, que nortearam todas as movimentações e inspirações feitas durante os anos de 2016 e 2017, e trás uma mensagem importante sobre o ser indígena na cidade.

A ideia desta cartilha surgiu no início de 2016, mas começamos escrever este material após a primeira reunião dos indígenas na cidade de Blumenau/SC realizada em maio de 2017. Escolhemos este momento, pois a cartilha vem responder os desafios apresentados pelos sujeitos indígenas que vivem na cidade, portanto tentamos auxiliar e inspirar a mudança principalmente do olhar do branco.

Um dos grandes desafios desse material foi à forma de construí-lo, pois gostaríamos que fosse fácil e didático. Para esta cartilha existir ela passou por vários olhos, e queremos deixar registrado o nosso agradecimento a todos que auxiliaram nesta construção.

Esperamos que este material seja útil na luta da causa indígena.

Flávia R. Busarello, Jussara Inácio e Néia Simone da Silva

**O Brasil é minha aldeia!**

## 1. CARTA DE UMA INDÍGENA NA CIDADE\*

Me deixem ser índia.

Dias atrás li essas frases no Facebook: “ se tudo mudou e você continua sendo homem branco, porque a gente não pode mudar e continuar sendo índio?”, “ No Brasil todos têm sangue de índio. Uns nas mãos, outros nas veias e outros na alma. Onde está o seu?” A data de hoje me faz refletir essas palavras. Sou indígena Xokleng, nasci e resido aqui em Blumenau. Minha família é oriunda da terra Indígena Laklanõ, município de José Boiteux, SC. Sou questionada frequentemente se sou índia de verdade. Nem sei se tem índio de mentira. O fato é que ser índia e morar na cidade deixa muita gente intrigada. Acham que tenho que andar de tanga e penacho na cabeça. E não é por menos, com tanta história distorcida contada sobre os indígenas do Brasil.

Muitos de meus familiares residem na terra Indígena. Lá são agricultores, professores, enfermeira, motorista, cacique, técnicos nas áreas de saúde e saneamento, estudantes, donas de casa. Moram em casa de alvenaria, têm carro, moto, computador, celular, TV com antena parabólica. Vão à igreja, participam de campeonatos de futebol da cidade. Compram no comércio local. E continuam sendo índios de sangue e de alma. Eu aqui sou professora, moro em apartamento. Tenho carro, computador, celular. E continuo sendo índia de sangue e de alma. Tenho orgulho de falar da minha origem. Aqui, tenho saudades da minha aldeia. Lá estou em casa. Tenho prazer de estar com os meus, ouvir e contar histórias. Relembrar o passado, planejar o futuro. Cada pedacinho daquela terra, daquele rio contam uma história; algumas sempre lembradas, outras esquecidas, muitas jamais contadas. Histórias de sangue de índio nas mãos de brancos. Aqui ou lá eu sou índia. E a forma como vivo hoje não é uma opção minha, mas a alternativa que foi imposta aos meus, que aqui estiveram antes de mim. E quando me refiro “aqui” falo de Blumenau, que foi sim terra dos indígenas Xoklengs. Terra que de nós foi tomada, usurpada com sangue de índio nas mãos. Meus antepassados concordaram em ficar em uma terra com limites. Eu não. Quero e vou continuar sendo índia aqui, lá ou acolá. Minha bisavó era índia, meu avô era índio, minha mãe é índia, eu sou índia, meu filho é índio, meus netos e bisnetos serão índios; e os netos dos meus netos também serão índios. Ser índio independe da cor, naturalidade, língua ou lugar onde mora. Ser índio é ter orgulho da sua identidade de índio. Ser índio é defender a cultura do índio. Ser índio é ser e querer ser índio.

Maria Elis Nunc-Nfônro  
Indígena xokleng

\*Matéria publicada no Jornal Santa Catarina, no dia 19 de abril de 2017. Ano 46 – Nº 14.065, por Maria Elis Nunc-Nfônro, indígena Xokleng e professora.

## 2. POVO XOKLENG/LAKLÃNÕ E A BARRAGEM NORTE

O nome Xokleng foi dado pelo brancos para designar “o povo que anda ligeiro”, e a expressão Laklãnõ, escolhida por este povo indígena, tem vários significados como “povo do sol”. Portanto nas presentes linhas o povo que era apenas conhecido como Xokleng será mencionado como Xokleng/Laklãnõ respeitando a escolha deste povo.

A Terra Indígena Xokleng/Laklãnõ é juridicamente denominada pelo branco como Reserva Indígena Duque de Caxias e foi criada em 1965 localizada no Alto Vale do Itajaí, entre os municípios de Doutor Pedrinho, Itaiópolis, José Boiteux, e Vitor Meirelles, no estado de Santa Catarina.

Esta Terra Indígena se localiza a uma distância de 150 km de Blumenau, abrangendo três etnias: povo Xokleng, Kaingang e Guarani. Atualmente existem pessoas que se declaram integrantes desse grupo e vivem em municípios próximos, ou em outros estados,

**e não deixando de ser Xokleng/Laklãnõ por conta disto.**

A construção da Barragem Norte, feita pelo branco, iniciada no ano de 1975, com a finalidade de conter as enchentes que avassalam a região do Vale do Itajaí/SC, trouxe para o povo da Terra Indígena Xokleng/Laklãnõ a impossibilidade de continuar a viver da agricultura e da pesca, como faziam até então. Segundo a autora Vânia Konell (2013, p. 29) “com a barragem os indígenas não podiam mais viver próximos ao rio, pois quando chovia muito, ela enchia e inundava suas casas e estragava suas plantações” e assim dificulta os hábitos da vida familiar, comunitária, coletiva e produtiva até hoje.

O povo Xokleng/Laklãnõ sofreu um processo de genocídio autorizado desde o período de 1817 até a República Velha em 1910, no entanto esta última data não marca o fim dos ataques aos mesmos, pois ocorreu a contratação de grupos pagos, chamados de bugreiros, para assassiná-los. (KONELL, 2013). Após o fim do ataque dos bugreiros ao povo a intervenção continuou de diferentes formas.

Nos anos da Ditadura Militar os povos originários eram massacrados e torturados de diversas formas pelo governo. Recentemente foi encontrado o Relatório Figueiredo que possui mais de sete mil páginas que relatam as formas que o Serviço de Proteção ao Índio – SPI - e latifundiários massacravam e torturavam esses sujeitos. Segundo este relatório os castigos de trabalho forçado e de prisão em cárcere privado eram reconhecidos como humanizados (BRASIL, 1967). Segundo este relatório o SPI estava espalhada pelo Brasil inteiro, logo não é possível mensurar a violência e massacres feitos.

Apesar desses dados se tratarem do período da República, a violência contra os povos indígenas permanece até hoje de forma velada e autorizada pois continuam morrendo nas mãos dos brancos. Neste sentido, segundo Arruda (2012, p. 166) “todos criticam o etnocídio, genocídio, a exploração e escravização praticados pelos europeus ao conquistar a América no século XVI, porém poucos se dão conta que esse processo permanece e continua.” Uma delas é a forma como o povo indígena está esquecido e não atendido perante as mais diversas realidades vividas!

### 3. DIREITOS INDÍGENAS



#### Poema intitulado “Para o índio Xokleng”

Se um índio Xokleng  
subjaz  
no teu crime branco  
limpo depois de lavar as mãos  
Se a terra  
de um índio xokleng  
alimenta teu gado  
que alimenta teu grito  
de obediência ou morte  
Se um índio xokleng  
dorme sob a terra  
que arrancaste debaixo de seus pés,  
sob a mira de tua espingarda  
dentro de teus belos olhos azuis  
Se um índio xokleng  
emudeceu entre castanhas, bagas e conchas  
de seus colares de festa  
graças a tua força, armadilha, raça:  
cala tua boca de vaidades  
e lembra-te de tua raiva, ambição, crueldade  
Veste a carapuça  
e ensina teu filho  
mais que a verdade camuflada  
nos livros de história”

**Lindolf Bell**

O indígena vem sendo massacrado pelo branco desde a chegada deste nas terras brasileiras, e mesmo, atualmente, a violência com este povo não parou, algo que pode ser visto nas manchetes de jornais e mídias alternativas. As terras, cultura e língua do povo indígena não são respeitadas e nem consideradas na história oficial do Brasil que reproduz o branco e europeu como aquele que “descobriu” e “civilizou” as terras nativas, enquanto o “índio” é visto como primitivo, e não civilizado. Estas informações estão de forma muito sutil na sociedade.

Isto está tão naturalizado que não é observado pela maioria, e que ainda chama o povo indígena de forma genérica como índio e não respeita as 305 diferentes etnias e 274 línguas indígenas (IBGE, 2010) que existem no Brasil.

Conforme o Censo de 2010, hoje consta no Brasil aproximadamente 818 mil pessoas que se declaram ou se consideram indígenas, destas 502.783 mil, vivem na área rural e 315.180 mil moram em zonas urbanas brasileiras (FUNAI), destacando que apenas em 1991 o IBGE incluiu os indígenas no Censo.

Muitas pessoas acreditam que quando o indígena vive na cidade, ele deixou de “ser indígena” e, em muitos casos, órgãos públicos deixam de assistir este povo, pois possuem esta visão equivocada. No entanto, a ancestralidade não é algo que pode ser retirado de alguém, bem como sua cosmovisão\*, e por isso, caro leitor, o indígena **não deixa de ser o que ele é em virtude de ter migrado da Terra Indígena para alguma cidade, ou por estar usando celular e fazendo faculdade, por isto este sujeito precisa ser respeitado e atendido dentro dos seus direitos e sua ancestralidade.**

**Apresentamos aqui algumas áreas que possuem leis para os Povos Indígenas:**

## 2.1 Leis sobre a Terra Indígena



Em relação às Terras Indígenas, as mesmas foram citadas no Estatuto do Índio e na Constituição Federal, que segundo o artigo 231 prevê,



**Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.**

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. (BRASIL, 1988)

\*A Cosmovisão é orientadora e guia da vida de pessoas, uma forma de pensar-agir e de viver no mundo de forma inerente a cada cultura. (MORALES, 2008).

Neste sentido, as Terras Indígenas são destinadas aos povos originários e de sua posse permanente, cabendo ao Estado demarcá-la como tal. Hoje no Brasil 708 Terras Indígenas se encontram em diferentes fases do procedimento demarcatório: 108 estão em identificação (em estudo por grupo de trabalho nomeado pela FUNAI), 44 identificadas (com relatório de estudo aprovado pela presidência da FUNAI), 72 declaradas (pelo ministro da justiça) e 480 estão homologadas e reservadas (terras homologadas pela Presidência da República, adquirida pela União ou doadas por terceiros). (Informações retiradas do site do Instituto SocioAmbiental (ISA), 2017).

A respeito das Terras Indígenas o decreto nº 1.775 de 08 de janeiro de 1996 é o documento que orienta os procedimentos administrativos de demarcação das terras indígenas, que será feito sob orientação do órgão federal de assistência ao índio.

### **Mas como os limites das Terras Indígenas são demarcados?**

**Importante:** Segundo o art. 2 deste decreto a demarcação das terras será fundamentada em trabalhos desenvolvidos por antropólogo que irá elaborar um estudo antropológico de identificação.

O processo para de delimitação segue as fases:

Delimitação    »»————▶    Demarcação    »»————▶    Registros

A fase de delimitação é o início do processo, ou seja, o surgimento da reivindicação de demarcação, que será analisada para depois ser nomeado um grupo de trabalho composto por um antropólogo coordenador. Após isto, tem início os procedimentos cartográficos (mapas e demarcação) junto com a comunidade indígena para ser feita uma proposta de delimitação, e por fim, a proposta de delimitação é complementada pelos relatórios feitos e entregue para a FUNAI, que sendo aprovado será publicada no Diário Oficial da União e no do Estado. Tendo transcorrido o período de contestação, é emitida a portaria declarando a posse permanente, e determinando a execução da demarcação física.

Na segunda fase é feita a demarcação física e elaborado um mapa e memorial descritivo da demarcação.



Na última etapa do processo, é encaminhado o mapa e o memorial descritivo para a Homologação do Presidente da República e para os registros nos cartório das comarcas e Secretária do Patrimônio da União (SPU)\*.

Segundo o **Estatuto do Índio**, Lei 6.001, que foi criado em 1973 e tem como objetivo a integração do povo originário de forma harmoniosa na comunhão nacional, pode ser considerado índio ou silvícola “todo indivíduo de origem e ascendência pré-colombiana que se identifica e é identificado como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional” (BRASIL, art. 3). Foi apenas em 1988, com a criação da Constituição Brasileira, que os povos indígenas são retirados da condição de integração a sociedade branca e contexto urbanizado, o que o Estatuto do Índio previa como sendo o destino e futuro de todos esses povos. Com a criação da Constituição de 88 esses povos são reconhecidos como indígenas e respeitados pelos seus costumes e tradições.

Apesar do Estatuto do Índio não estar adequado a Constituição Federal, ele segue em vigor e regula toda a vida civil, e coloca estes povos em um processo de integração à sociedade nacional diferente da Constituição que os reconhece como sujeitos de direitos.

É importante salientar que “a dignidade dos povos indígenas é intrínseca à sua relação com a terra, de modo que o não acesso a ela e as violações subsequentes levam ao extermínio de sua cultura e até de sua vida.” (BRASIL, 2014, p.45).

\*Essas etapas foram retiradas de uma síntese feita pelo Sr. Manoel Francisco Colombo, disponível no site: [https://www.ibge.gov.br/confest\\_e\\_confefe/pesquisa\\_trabalhos/CD/palestras/534-4.pdf](https://www.ibge.gov.br/confest_e_confefe/pesquisa_trabalhos/CD/palestras/534-4.pdf) acessado em 15 de julho de 2017.

Em 2014 a **Portaria 303 da Advocacia Geral da União** foi aprovada vigorando para todas as Terras Indígenas, colocando 19 condicionantes sobre a demarcação e usufruto dessas terras. Esta portaria impõe a estes povos aceitar bases e postos militares em suas terras, exploração energética, e veda a ampliação da Terra Indígena já demarcada. O Conselho Indigenista Missionário (CIMI) publicou uma matéria em seu site onde diz “A Portaria 303/2012 é altamente prejudicial aos povos indígenas. Em respeito à decisão do STF e aos direitos destes povos, é fundamental que a mesma seja imediata e definitivamente revogada pelo governo federal.” (CIMI,2014)\*.

## 2.2 Leis na Educação



Para poder auxiliar no estudo, os povos indígenas podem acessar as Universidade Federais com uma **política de cotas** para o ingresso ao ensino superior conforme a **lei número 12.711, de 2012**, que afirma

**Art. 3o Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1o desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas** e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (BRASIL, **grifos nossos**).

Como esta política só atende as Universidades Públicas, no caso de Santa Catarina o mais próximo da Terra Indígena Xokleng/Laklãnõ seria a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) localizada em Florianópolis/SC.

Também se tratando de instituições públicas o povo indígena conta com o Programa Nacional de Bolsa Permanência para estudantes de graduação, Portaria do Ministério da Educação MEC Nº 389, de 9 de maio de 2013, com a finalidade de manutenção no ensino público superior. Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES (criado em 2007) se converteu na principal política de assistência estudantil do país destinada para estudantes de baixa renda, quilombolas e indígenas. Esta política é destinada a universidades públicas, não englobando as diversas universidades particulares que estão próximas a Terra Indígena Xokleng/Laklãnõ, e também, não é suficiente para acabar como preconceito, como o uso de expressões “programa de índio”, que ainda fazem parte do cotidiano e linguajar.

Apesar de a Constituição Federal reconhecer a existência dos povos indígenas, somente em 2008 que a **lei nº 11.645** que modifica o conteúdo das disciplinas escolares, reconhecendo o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, foi aprovada:

\*Disponível em: < <http://www.cimi.org.br/site/pt-br/?system=news&action=read&id=7377>> acesso em julho de 2017.

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. § 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. § 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (NR) (BRASIL,2008)

Até a criação desta lei o ensino não reconhecia a história e cultura deste povo que apesar de sua vivência, aprendia a versão da história do “vencedor”, ou seja, do branco o que vem mudando desde 2008 com a criação desta lei. Ao contrário do que alguns andam pensando ela não substitui a exigência de se estudar a história negra e africana (lei 10.639) em nosso país, mas só vem incluir os demais povos.

Ainda sobre a educação e possíveis espaços para o povo indígena, a Constituição dá um grande e importante passo a respeito da língua indígena, pois segundo o artigo 210:

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais. § 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental. **§ 2º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem. (grifos nossos)** (BRASIL, 1988).

Com isto, a língua indígena tem espaço de fala tanto nas comunidades como na escola, pois este artigo também irá afetar as Leis de Diretrizes de Bases (LDB). O que provoca uma mudança nas escolas tanto nas cidades como na Terra Indígena.

### 2.3 Leis na Saúde ◀◀◀

Em 1994 o Decreto Presidencial nº 1.141/94 constitui uma Comissão Intersetorial de Saúde – CISE com a participação de vários Ministérios relacionados com a questão indígena, sob a coordenação da FUNAI. **Desde então, a FUNASA e a FUNAI dividiram a responsabilidade sobre a atenção à saúde indígena.** (BRASIL, 2002).

### **Você sabia que existe uma Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas?**

O objetivo desta política é garantir aos povos indígenas o acesso à atenção integral à saúde, de acordo com os princípios e diretrizes do SUS dando atenção as suas diversidades sociais, culturais, geográficas, históricas e políticas. (BRASIL, 2002). Esta política foi aprovada pela **Portaria do Ministério da Saúde nº 254 de 31 de janeiro de 2002.**

No entanto segundo **a lei nº 9.836 de 23 de setembro de 1999** que fala do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena garante no § 3º que “as populações indígenas devem ter acesso garantido ao SUS, em âmbito local, regional e de centros especializados, de acordo com suas necessidades, compreendendo a atenção primária, secundária e terciária à saúde. ” (BRASIL, 1999), portanto mesmo na cidade o povo indígena deve ter acesso ao SUS.

## **2.4 Leis Internacionais sobre os Povos Indígenas** ←

Optamos em fazer este item pois as leis internacionais são as mais avançadas na proteção dos direitos indígenas, portanto é muito importante também saber sobre elas e impedir os retrocessos!

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) pensa a situação do povo indígena desde a sua criação em 1919 e já produziu algumas Convenções, a última e de maior importância é a **Convenção nº 169 adotada na 76ª Conferência Internacional do Trabalho em 1989**, este documento é fruto de uma revisão da nº 107. A cartilha da OIT sobre a convenção nº 169 afirma que,

A Convenção aplica-se a povos em países independentes que são considerados indígenas pelo fato de seus habitantes descenderem de povos da mesma região geográfica que viviam no país na época da conquista ou no período da colonização e de conservarem suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas. Aplica-se, também, a povos tribais cujas condições sociais, culturais e econômicas os distinguem de outros segmentos da população nacional. (OIT, 2011, p.7-6)

Portanto a convenção rege diversos países, estando presente em ações em âmbito internacional e o mais importante, considera indígena os habitantes que descendem desses povos, não colocando assim, a questão da identidade como um documento e sim com uma afirmação daquele sujeito,

um reconhecimento dele e da sua ancestralidade. Esta é uma das grandes inovações da Convenção!

Os conceitos que norteiam a Convenção são a consulta e participação dos povos e também, o direito desses povos de definir suas próprias prioridades de desenvolvimento na medida em que afetam suas vidas, crenças, e a terra que ocupam ou utilizam. (OIT, 2011). Isso os tira da condição de paternalismo ou assistencialismo e coloca os povos indígenas no protagonismo. Em 2007 a **Organização das Nações Unidas (ONU) aprovou a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas**. Esta declaração possui 46 artigos sobre os direitos dos povos, entre eles destacamos o item 1 do artigo 13 que prevê:

1. Os povos indígenas têm o direito de revitalizar, utilizar, desenvolver e transmitir às gerações futuras suas histórias, idiomas, tradições orais, filosofias, sistemas de escrita e literaturas, e de atribuir nomes às suas comunidades, lugares e pessoas e de mantê-los. (ONU, 2008, p. 10)

E o item 1 do artigo 33, onde fala:

1. Os povos indígenas têm o direito de determinar sua própria identidade ou composição conforme seus costumes e tradições. Isso não prejudica o direito dos indígenas de obterem a cidadania dos Estados onde vivem.

Esses itens demonstram a forma como a declaração dá espaço para os povos indígenas terem autonomia e respeito a suas tradições, valores e instituições. A declaração da ONU também é um dos grandes marcos para o direito dos povos indígenas, e tanto esta como a Convenção da OIT asseguram o direito a autodeterminação.

Como um braço da Plataforma Interamericana de Direitos Humanos, Democracia e Desenvolvimento (PIDHDD) surgiu no Brasil em 2002 a Plataforma DHesca. Desde seu início ela vem promovendo Relatorias, um instrumento de ampliação e exigibilidade dos Direitos Humanos no Brasil, entre eles existe os =Relatórios sobre os Povos Indígenas, onde é denunciado as diversas violações de direitos humanos que esses povos vivenciam. (DHesca, 2017)



Você sabia que no Programa Nacional de Direitos Humanos tem Diretrizes que incluem o povo indígena? Um dos objetivos estratégicos visa a garantia aos povos indígenas da manutenção e resgate das condições de reprodução, assegurando seus modos de vida.

#### 4. ALGUNS DESAFIOS

Em busca de direitos, de viver bem e possibilidades para seus sonhos, o povo indígena migra para as cidades, entra nas universidades e não deixam de ser indígena por conta disto. Ou seja, sua identidade e reconhecimento não estão vinculados apenas a sua terra, portanto **mesmo na cidade o Xokleng/Laklânô não deixou de ser indígena.**

Apesar das conquistas advindas das lutas dos movimentos indígenas principalmente a partir da década de 70, na prática elas ainda não se efetivaram totalmente. É necessário uma maior compreensão da vivência, da ausência e do mau uso das políticas para construir um movimento que promova mudanças significativas nas políticas públicas e nas práticas sociais em direção à plena cidadania do povo indígena, reconhecendo suas visões de mundo, sem o romantismo de mantê-los na vida primitiva. **Uma das formas de inclusão perversa é não permitir que eles se apropriem da cidade como seu direito e não consigam viver com dignidade seja na Terra Indígena ou na cidade.** (ARRUDA, 2012).

Esta cartilha tem o intuito de auxiliar na divulgação dos direitos indígenas e no melhor uso das políticas públicas, mas a mensagem mais importante que queremos deixar, é a necessidade de quebrar estereótipos e lutar por mundo sem preconceitos, onde todos possam ter seus direitos e olhares de respeito.

## 5. ANEXOS

### 4.1 Informações para o indígena na cidade

Selecionamos aqui algumas informações que julgamos serem úteis:

**Autores indígenas** :Daniel Munduruku, Kezo Ariabo, Olpivio Jekupé, Manoel Tukano, Cristino Wapichana, Rene Kitaula e Eliane Potiguara. É possível encontrar livros deles em grandes livrarias e na internet, além do facebook, é claro!

#### **Algumas entidades indígenas que podem ser úteis:**

Articulação dos Povos Indígenas do Brasil – APIB

Articulação dos Povos Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo – APOINME

Articulação dos Povos Indígenas do Sudeste- ARPIN SUDESTE

Articulação dos Povos Indígenas do Sul- ARPIN SUL

Articulação dos Povos Indígenas do Pantanal- ARPIPAN

Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira- COIAB

Conselho Indigenista Missionários - CIMI

Conselho de Missão entre Povos Indígenas – COMIN

#### **Organizações Não Governamentais (ONG) que trabalham com o povo indígena na cidade:**

**ONG Opção Brasil:** Esta organização possui o Programa “Índio na cidade” sob coordenação de Marcos Júlio Aguiar. Este programa procura refletir e agir sobre a demanda dos indígena principalmente os que vivem na cidade. Este programa pertence a ONG desde 2002. Se interessou? O site da ONG é [www.opcaobrasil.org.br](http://www.opcaobrasil.org.br)

\* As informações aqui apresentadas foram retiradas de um material entregue pela ONG Opção Brasil, em palestra do Marcos de Aguiar no ano de 2016



**O Instituto Socioambiental (ISA)** é uma organização da sociedade civil brasileira, sem fins lucrativos, fundada em 1994, com sede em São Paulo e outras subsedes em: Brasília (DF), Manaus (AM), Boa Vista (RR), São Gabriel da Cachoeira (AM), Canarana (MT), Eldorado (SP) e Altamira (PA). O ISA tem o objetivo de propor soluções a questões sociais e ambientais com foco na defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos. O site deles é [www.socioambiental.org](http://www.socioambiental.org)

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, IBGE. Censo Demográfico, 2010. Disponível em: <http://indigenas.ibge.gov.br/estudos-especiais-3/o-brasil-indigena/lingua-falada> acessado em julho de 2017.

ARRUDA, Rinaldo S. V. Os dilemas da relação intercultural: limites da autonomia indígena para o estabelecimento de um verdadeiro diálogo. In: DANTAS, Sylvia D. (Org.) **Diálogos Interculturais: Reflexões Interdisciplinares e Intervenções Psicossociais**, São Paulo, Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo, 2012.

BRASIL. **Lei nº 6.001 de 19/12/73**: Estatuto do Índio. Brasília: FUNAI, 1993.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Ática, 1995.

BRASIL. **Lei Nº 11.645**, de 10 Março de 2008.

BRASIL, **Lei Nº 12.711**, de 29 de agosto de 2012

BRASIL, **Portaria do Ministério da Saúde nº 254** de 31 de janeiro de 2002

BRASIL, **Lei nº 9.836** de 23 de setembro de 1999

BRASIL. **Relatório Figueiredo**. Escrito em 1967 e encontrado em 2013. Disponível em <http://midia.pgr.mpf.mp.br/6ccr/relatorio-figueiredo/relatorio-figueiredo.pdf>, acessado em 30 de abril de 2017.

BRASIL. **Relatoria do direito humano à terra, território e alimentação relatório da missão ao Mato Grosso do Sul**. Curitiba/PR: Plataforma Dhesca, 2017.

BRASIL. **Relatoria do direito humanos e povos indígenas da Plataforma de Direitos Humanos** – Dhesca Brasil. Brasília/DF e Curitiba/PR: Plataforma Dhesca, 2014.

Organização Internacional do Trabalho. **Convenção nº 169 sobre povos indígenas e tribais e Resolução referente à ação da OIT**. Brasília: OIT, 2011



KONELL, Vania. **Cosmovisão e educação interétnica:** educação escolar indígena Xokleng/Laklãnõ, 2013. 126f. Dissertação (Mestrado em Educação) Universidade Regional de Blumenau. Blumenau.

MORALES, Patrícia Pérez. **Espaço-tempo e ancestralidade na educação ameríndia:** desdobramentos de Paulo Freire na província de Chimborazo, Equador. Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo (USP). São Paulo, 2008.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígena.**Rio de Janeiro, 2008.